



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 80/2018

Altera dispositivos da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências e da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPARGAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 1º-A - A carreira dos servidores da Guarda Civil de Indaiatuba é composta pelo cargo único de Guarda Civil e respectivas Classes para fins de promoção, com número, jornada semanal de trabalho e exigência de escolaridade descritos no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - As Classes da carreira da Guarda Civil serão preenchidas mediante o processo de promoção na forma desta lei e do regulamento.

§ 2º - A escala básica de vencimento dos cargos de Provimento Efetivo, de acordo com as respectivas Classes da carreira da Guarda Civil é a definida na tabela do Anexo II desta lei."

"Art. 9º -

IX - DECLARADO INCONSTITUCIONAL

XIV - ter idade de 18 a 35 anos.

....." (NR)

"Art. 20 - As promoções na carreira da Guarda Civil serão feitas para a classe imediatamente superior, sempre que se abrirem vagas na

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Corporação, mantido o mesmo Grau na tabela de vencimentos."
(NR)

"Art. 23 - A promoção se verificará uma vez a cada 2 (dois) anos, nos anos ímpares, desde que haja vaga e disponibilidade financeira, conforme regulamento específico para os ocupantes da carreira de Guarda Civil." (NR)

"Art. 25-A - É assegurada aos Guardas Cíveis a progressão horizontal na respectiva carreira, de um Grau para outro na tabela de vencimentos, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, na forma prevista em regulamento.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, exceto quando se tratar de licença prêmio ou licença maternidade.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo terá direito de participar da progressão mesmo quando designado e ou nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, desde que seja na Administração Direta ou nas Autarquias ou Fundações do Município de Indaiatuba.

§ 3º - A primeira progressão do servidor somente ocorrerá após o efetivo cumprimento do estágio probatório, no respectivo cargo em que ocorreu sua investidura."

"Art. 74-A - A gratificação pela execução de trabalho noturno devida aos Guardas Cíveis, nos termos do artigo 69 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, será paga à razão de 40% (quarenta) por cento sobre o valor valor-hora, assim considerada a divisão do vencimento pela jornada mensal."

Art. 2º - Ficam acrescidos à Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, os Anexos I e II que integram a presente lei.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

"Art. 1º - A gratificação a que se refere o artigo 65 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pelo desempenho de trabalho especial com risco de vida, será devida ao servidor integrante do quadro de pessoal da Guarda Civil de Indaiatuba que, no exercício das funções de seu cargo, porte arma de fogo.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento padrão do servidor.


§ 2º - Ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil que for nomeado para ocupar cargo em comissão ou designado para função de confiança junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, e que permaneça portando arma de fogo e exercendo, ainda que eventualmente, serviços que o exponha a risco de vida, será mantida a gratificação de que trata este artigo, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo de que for titular.

....." (NR)

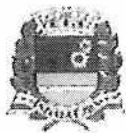
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 7º da Lei nº 6.542, de 23 de março de 2016, e a Lei nº 2.909, de 13 de novembro de 1992.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de novembro de 2018,
188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GÁSPAR
PREFEITO

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL

CARGO ÚNICO: GUARDA CIVIL

CLASSE	REQUISITOS BÁSICOS	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
ASPIRANTE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	125	GM-I
3ª CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	200	GM-I
2ª CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	74	GM-I
1ª CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	49	GM-I
CLASSE ESPECIAL	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	34	GM-I
CLASSE DISTINTA	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	27	GM-I
SUB-INSPECTOR	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	21	GM-I
INSPECTOR	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	8	GM-I
INSPECTOR-CHEFE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	7	GM-I

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA GUARDA CIVIL

REFERÊNCIA: GM-I CARGO: GUARDA CIVIL	GRAUS												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
ASPIRANTE	R\$ 1.423,26												
3ª CLASSE	R\$ 1.600,38	R\$ 1.664,40	R\$ 1.730,97	R\$ 1.800,22	R\$ 1.872,24	R\$ 1.947,13	R\$ 2.025,02	R\$ 2.106,02	R\$ 2.190,24	R\$ 2.277,85	R\$ 2.368,98	R\$ 2.463,72	
2ª CLASSE	R\$ 1.712,42	R\$ 1.780,91	R\$ 1.852,15	R\$ 1.926,24	R\$ 2.003,27	R\$ 2.083,40	R\$ 2.166,74	R\$ 2.253,43	R\$ 2.343,56	R\$ 2.437,30	R\$ 2.534,78	R\$ 2.636,17	
1ª CLASSE	R\$ 1.832,30	R\$ 1.905,57	R\$ 1.981,79	R\$ 2.061,07	R\$ 2.143,51	R\$ 2.229,25	R\$ 2.318,42	R\$ 2.411,16	R\$ 2.507,62	R\$ 2.607,90	R\$ 2.712,23	R\$ 2.820,72	
CLASSE ESPECIAL	R\$ 1.960,53	R\$ 2.038,97	R\$ 2.120,53	R\$ 2.205,34	R\$ 2.293,55	R\$ 2.385,32	R\$ 2.480,70	R\$ 2.579,93	R\$ 2.683,13	R\$ 2.790,46	R\$ 2.902,07	R\$ 3.018,17	
CLASSE DISTINTA	R\$ 2.097,79	R\$ 2.181,69	R\$ 2.268,96	R\$ 2.359,70	R\$ 2.454,11	R\$ 2.552,27	R\$ 2.654,35	R\$ 2.760,53	R\$ 2.870,95	R\$ 2.985,79	R\$ 3.105,22	R\$ 3.229,43	
SUB-INSPECTOR	R\$ 2.517,32	R\$ 2.618,04	R\$ 2.722,74	R\$ 2.831,67	R\$ 2.944,92	R\$ 3.062,75	R\$ 3.185,22	R\$ 3.312,66	R\$ 3.445,14	R\$ 3.582,95	R\$ 3.726,28	R\$ 3.875,31	
INSPECTOR	R\$ 2.769,06	R\$ 2.879,84	R\$ 2.995,03	R\$ 3.114,82	R\$ 3.239,42	R\$ 3.369,01	R\$ 3.503,76	R\$ 3.643,90	R\$ 3.789,66	R\$ 3.941,24	R\$ 4.098,90	R\$ 4.262,87	
INSPECTOR-CHEFE	R\$ 3.045,99	R\$ 3.167,83	R\$ 3.294,53	R\$ 3.426,31	R\$ 3.563,36	R\$ 3.705,90	R\$ 3.854,12	R\$ 4.008,32	R\$ 4.168,63	R\$ 4.335,38	R\$ 4.508,78	R\$ 4.689,16	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA ATL-PL Nº 80/2018

Indaiatuba, aos 23 de novembro de 2018.


Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 80/2018, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em apreço "Altera dispositivos da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências e da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências".

Referida alteração tem o escopo de adequar o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba em vista do novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da reorganização do quadro de pessoal e do plano de cargos e vencimentos da administração direta do Município, objeto do competente projeto de lei complementar também encaminhado a essa Casa Legislativa.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HELIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Of. ATL-PL nº 80/2018

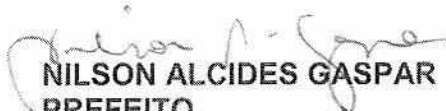
Indaiatuba, em 23 de novembro de 2018

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 80/2018, que *“Altera dispositivos da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências e da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências”*, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

Q